

COMUNICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR



COMUNICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

A comunicação do agregado familiar consiste no preenchimento de um formulário com a composição do agregado familiar, à data de 31 de dezembro do ano anterior ao da entrega da declaração rendimentos, bem como de outros elementos com este relacionados (como a existência de guarda conjunta e a partilha de despesas relativas a um dependente).

Prazo para comunicar o agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes

A informação sobre a composição do agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes, deve ser comunicada anualmente, até 15 de fevereiro, no [Portal das Finanças](#), tendo por referência a data de 31 de dezembro do ano anterior ao da comunicação.

Para comunicar o seu agregado familiar pesquise por palavra a expressão "[Comunicar Agregado Familiar](#)", e clique em "Aceder".

2 | 6

Agregado familiar

O [agregado familiar](#) é composto por:

- a) Cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, unidos de facto, e respetivos dependentes;
- b) Cada cônjuge ou ex-cônjuge, respetivamente, em casos de separação judicial de pessoas e bens ou de declaração de nulidade, anulação ou dissolução do casamento, e dependentes a cargo;
- c) Pai ou mãe solteiros e os dependentes a cargo;
- d) Adotante solteiro e os dependentes a cargo.

São considerados dependentes:

- a) Os filhos, adotados, enteados e afilhados civis, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela;
- b) Os filhos, adotados, enteados e afilhados civis, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direção do agregado familiar, que não tenham mais de 25 anos nem auferam anualmente rendimentos superiores ao valor da atribuição mínima mensal garantida;
- c) Os filhos, adotados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência (independentemente da idade);
- d) Os afilhados civis que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direção do agregado familiar, que não tenham mais de 25 anos nem auferam anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida.

Em que situações deve comunicar a composição do agregado familiar

A comunicação deve ser efetuada, sempre que exista alteração do agregado, relativamente ao ano anterior, nomeadamente em caso de:

- Nascimento;
- Casamento;
- Divórcio;
- Apadrinhamento civil;
- Acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais e suas alterações, nomeadamente a residência alternada de dependente e percentagem de partilha de despesas fixada, quando esta não seja igualitária;
- Óbito de um dos elementos do casal;
- Mudança de residência permanente.

Caso a comunicação dos elementos pessoais relevantes, como o agregado familiar, não seja efetuada, a AT irá utilizar, para a identificação dos contribuintes com IRS Automático, bem como para o pré-preenchimento deste e da declaração de rendimentos modelo 3, os elementos pessoais declarados no ano anterior, e caso estes não existam, irá considerar, para efeitos de IRS automático, que o sujeito passivo é solteiro e que não tem dependentes.

3 | 6

A importância de comunicar o agregado familiar

A comunicação adequada das alterações ao agregado familiar permite facilitar o processo de confirmação do IRS automático e de preenchimento da declaração de rendimentos, e possibilita apresentar a sua concreta situação pessoal e familiar, relevante para o seu IRS.

Com efeito, esta informação serve para que a AT possa apresentar de forma adequada os rendimentos e deduções que vão ser considerados na declaração. A correção da informação comunicada permite uma interação mais simplificada quando da entrega das declarações, enquanto que a incorreção ou incoerência dos elementos comunicados pode vir a impossibilitar a entrega da declaração de acordo com a sua situação pessoal e familiar (a 31 de dezembro do ano anterior).

A comunicação do agregado familiar é ainda importante, mesmo em caso de dispensa de entrega da declaração de rendimentos, para efeitos de atribuição de tarifas sociais.

Outras informações a comunicar no mesmo prazo

Além do agregado familiar, devem ainda ser comunicados à AT outros elementos pessoais relevantes, nomeadamente:

- Regulação do exercício das responsabilidades parentais e suas alterações, nomeadamente a residência alternada de dependente e percentagem de partilha de despesas fixada, quando esta não seja igual para ambos os responsáveis parentais;
- Encargos com rendas em resultado da transferência da residência permanente para um território do Interior do país;
- Despesas de educação de estudantes que integram o agregado familiar pela frequência de estabelecimento de ensino num território do Interior ou Região Autónoma.

GUARDA CONJUNTA

As alterações à composição do agregado familiar são especialmente relevantes nos casos em que existam dependentes em guarda conjunta e acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais que preveja:

- O regime de residência alternada; e/ou
- Uma percentagem de partilha das despesas por cada um dos responsáveis, que não seja igualitária.

4 | 6

Elementos a comunicar

Caso tenha um dependente em guarda conjunta deve comunicar até 15 de fevereiro:

- i. A identificação fiscal do dependente;
- ii. Que o dependente está em guarda conjunta;
- iii. A identificação fiscal do outro responsável parental;
- iv. Se há residência alternada, e, em caso afirmativo, se o dependente integra o seu agregado familiar ou o agregado do outro responsável parental;
- v. Se, relativamente ao dependente, há um acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais que preveja uma percentagem de partilha das despesas por cada um dos responsáveis, que não seja igualitária, indicando a percentagem que lhe cabe.

Comunicar a guarda conjunta

Ambos os responsáveis parentais têm de comunicar os dependentes em guarda conjunta. As comunicações de ambos os responsáveis parentais devem espelhar e mesma informação, isto é:

- a) em caso de guarda conjunta sem residência alternada, ambos os responsáveis parentais identificam o dependente e o outro responsável parental, e:
 - i. um dos responsáveis parentais refere que o dependente está em guarda conjunta sem residência alternada e integra o seu agregado;
 - ii. o outro responsável parental refere que o dependente está em guarda

- conjunta sem residência alternada e não integra o seu agregado.
- b) Em caso de guarda conjunta com residência alternada, ambos os responsáveis parentais:
- i. identificam o dependente e o outro responsável parental;
 - ii. referem que o dependente está em guarda conjunta, com residência alternada.
- c) Em caso de guarda conjunta com acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais que preveja uma percentagem de partilha das despesas diferente por cada um dos responsáveis parentais, cada um dos responsáveis parentais:
- i. identifica o dependente e o outro responsável parental;
 - ii. refere que o dependente está em guarda conjunta;
 - iii. indica a sua percentagem de partilha das despesas fixada no acordo, devendo o conjunto das comunicações de ambos os responsáveis parentais totalizar 100%.

Consequência da não comunicação da guarda conjunta ou se a percentagem da partilha de despesas comunicadas não totalizar 100%

5 | 6

Caso a comunicação destes elementos ou das suas alterações não seja anualmente efetuada até 15 de fevereiro, ou existam comunicações incoerentes dos responsáveis parentais de dependentes em guarda conjunta ou com acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais, com partilha de despesas não igualitária (por exemplo, se a percentagem de partilha de despesas comunicada por ambos os responsáveis, não corresponder a 100%):

- a AT irá considerar que o dependente não tem residência alternada e os rendimentos do dependente e a dedução à coleta por dependente são incluídos na declaração do agregado familiar que este integra;
- o valor das restantes deduções à coleta é dividido em partes iguais pelos responsáveis parentais.



PARA MAIS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [Agenda Fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE:

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h;
- Um [serviço de finanças](#) (pode agendar um [atendimento por marcação](#)).

6 | 6

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor

Autoridade Tributária e Aduaneira
janeiro de 2024